



**Ministério Público da Paraíba**  
**PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CONDE**

**Data de instauração:** 15/09/2023

**Data de chegada:** 15/09/2023

**Município:** Conde

**Bairro:** Centro

**INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA PARAÍBA**, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, principalmente as conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; no art. 25, inciso IV, alínea *a*, da Lei nº 8.625/93, e no art. 53, inciso III, da Lei Complementar Estadual nº 97/2010;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da CF);

**CONSIDERNADO** que que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do **patrimônio público e social**, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da CF);

**CONSIDERANDO** as incumbências previstas para o Ministério Público na Lei Complementar 75/1993, no art. 5º, I, h, de zelar pela observância dos princípios constitucionais relativos à legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União; no art. 6º, VII, b, de promover o inquérito civil para **proteção do patrimônio público e social**; bem como no art. 6º, XIV, f, de promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, especialmente quanto à **probidade administrativa**; e no art. 7º, I, de, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais, instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

**CONSIDERANDO** que a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, e que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, XXI, 1º parte, da CF);

**CONSIDERANDO** o conjunto indiciário indicar duas problemáticas, **a primeira** que já fora declinada e fundamentada através do despacho datado de 15/05/2023 ao Procurador(a) do Trabalho da Procuradoria Regional do Trabalho da 13ª Região (MPT-PB); **e a segunda** referente a contratação da empresa **Organização Social Exemplar Service e Limpeza LTDA** por meio da qual a Prefeitura Municipal de Conde/PB recontratou servidores que foram exonerados;

**CONSIDERANDO** que consta nos autos **ANÁLISE DE DEFESA do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba** referente ao processo **TC nº 08745/22** que constatou diversas irregularidades na Chama Pública 00002/2021 para seleção de Organização da Sociedade Civil para celebração de parceria com a Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** que o art. 10 da Lei nº 8.429/1992, estipula que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei;

**CONSIDERANDO** que o art. 37, § 4º, da CF/88, estipula que os atos de improbidade administrativa importarão a suspensão dos direitos políticos, a perda da função pública, a indisponibilidade dos bens e o ressarcimento ao erário, na forma e gradação previstas em lei, sem prejuízo da ação penal cabível.

**RESOLVE**, com fundamento na Resolução CPJ 04/2013 (e alterações promovidas pela Resolução CPJ 18/2018), instaurar o presente **INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, com vistas a apurar possível ato de improbidade administrativa, consistente em enriquecimento ilícito, prejuízo ao erário e/ou violação de princípios da Administração Pública, especificamente, em relação a contratação da empresa Organização Social Exemplar Service e Limpeza LTDA pela Prefeitura Municipal de Conde/PB.

Para tanto, determino o que segue:

**(I) Providencie a publicação, no diário oficial eletrônico do MP,** do extrato da portaria de instauração deste Inquérito Civil Público, nos termos do art. 14, §2º, I, da Resolução CPJ 04/2013;

**(II) Diligencie junto ao TRAMITA/TCE/PB** e junte aos autos informações atualizadas acerca do andamento do Procoloto n° 44235/23;.

**(III) Oficie-se à Secretaria Municipal de Administração de Conde/PB** para que, no prazo de 15(quinze) dias, complemente a resposta referente ao Of n° 046/2023, tendo em vista que solicitou o prazo de 30 (trinta) dias, em junho de 2023, para fins de concluir o levantamento, mas que, até a presente data, não apresentou a complementação em questão. Encaminhe-se cópia do Of. Resposta n° 046/2023 (fl. 143)

Cumpra-se.

Conde/PB, data e assinatura eletrônicas.

**DEMÉTRIUS CASTOR DE ALBUQUERQUE CRUZ**

Promotor de Justiça